COHAB
SÃO PAULO

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 070/18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA DIÁRIA, COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, INCLUINDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUAISQUER PEÇAS NECESSÁRIAS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO ELEVADOR EXISTENTE DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL DENOMINADO RESIDENCIAL ASDRÚBAL DO NASCIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A EMPRESA ABSOLUTA ELEVADORES AUTOMAÇÃO E NFORMÁTICA LTDA.

QUADRO RESUMO	
01	**PROCESSO SEI: Nº** 7610.2018/0000306-0
02	**CONTRATADA: ABSOLUTA ELEVADORES AUTOMAÇÃO E NFORMÁTICA LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 10.844.145/0001-22, com sede na Rua da Mooca, nº 4782/4784 Mooca, São Paulo - SP, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **WAGNER DINIZ GOULART**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 13.167.270 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 043.699.818-16, residente e domiciliado à Travessa Dom Luiz Guanella, 39 – Vila Ede, Capital, São Paulo.
03	**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA DIÁRIA, COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, INCLUINDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUAISQUER PEÇAS NECESSÁRIAS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO ELEVADOR EXISTENTE DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL ASDRÚBAL DO NASCIMENTO.
04	**LEGISLAÇÃO:** artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16.
05	**PRAZO:** 12 (doze) meses contados da emissão da Ordem de Inicio dos Serviços.
06	**Gestor responsável pela emissão da Ordem de Início de Serviços:** Gerência de Locação Social
07	**Valor Mensal:** R$ 930,00 (novecentos e trinta reais)
08	**Valor total:** R$ 11.160,00 (onze mil e cento e sessenta reais)
09	**Recursos: extraorçamentários –** Fundo de Manutenção – Asdrúbal do Nascimento – Banco do Brasil - Agência 1897-X - Conta Corrente nº 7.766-6 – Reserva nº 0809/18.
10	**LOCAL/CONJUNTO HABITACIONAL:** ASDRÚBAL DO NASCIMENTO

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP**, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 60.850.575/0001-25, na qualidade de órgão operador do Fundo Municipal de Habitação – FMH, representada na forma prevista em seus Estatutos Sociais por seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **COHAB-SP** ou **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa indicada no campo 02 do Quadro Resumo, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si este contrato de prestação de serviços, nos termos do artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16, na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 44.279/03, e suas alterações, no que couber e demais legislação aplicável e, ainda, sob as condições expressas nas cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços constantes do campo 03 do Quadro Resumo, compreendendo a manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica diária, mão de obra especializada, incluindo fornecimento e instalação de quaisquer peças necessárias para o pleno funcionamento dos elevadores existentes no Empreendimento Habitacional de Interesse Social denominado RESIDENCIAL ASDRÚBAL DO NASCIMENTO, localizado na Rua Asdrúbal do Nascimento n° 282 – Centro, nesta Capital, de acordo com o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA.**

1.2. A presente contratação compreende os serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica diária, com mão de obra especializada, incluindo o fornecimento e instalação de

ADMINISTRATIVA · VISTO · GERÊNCIA JURÍDICA

quaisquer peças necessárias para o pleno funcionamento do elevador existente no Empreendimento Habitacional de Interesse Social mencionado no item acima.

1.3. O Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**, que integram o presente independentemente de transcrição, encontram-se juntados no Processo Administrativo indicado no campo 01 do Quadro Resumo, que a **CONTRATADA** declara conhecer.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Para execução dos serviços, deverão ser seguidas pela **CONTRATADA**, a legislação pertinente (C.O.E. — Código de Obras e Edificações, NTO — Normas Técnicas Oficiais, normas e recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT e do CREA — Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), as Normas Internas da COHAB-SP, além das demais legislações municipais, estaduais e federais, especialmente a Lei Municipal nº 10.348/07 e Decretos nº 33.948/94.

2.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar Relatório Técnico Mensal à **CONTRATANTE**, contendo: os serviços de manutenção e reparos realizados, o número de atendimento dos chamados técnicos, a data da manutenção preventiva e corretiva e as peças porventura instaladas, reparadas e/ou substituídas no elevador.

2.2.1. Os serviços contratados serão recebidos mensalmente, após a validação do relatório de que trata o item 2.2 supra, emitindo a COHAB-SP a respectiva medição referente ao mês executado.

2.3. A **CONTRATADA** deverá indicar um profissional sênior, engenheiro ou arquiteto, legalmente responsável técnico, perante a Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso — SEGUR (antigo CONTRU/PMSP), que deverá ser o responsável pela coordenação dos trabalhos.

2.4. Os serviços serão executados sob o regime de execução por preço global.

2.5. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos autorizados pela Lei 13.303/16.

2.5.1. A **CONTRATADA** será convocada para o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, devendo se apresentar à COHAB-SP no prazo de até 05 (cinco) dias contados da convocação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor mensal e total para a prestação dos serviços, ora contratados, são os indicados, respectivamente, nos campos 07 e 08 do Quadro Resumo.

3.1.1. O valor mencionado no item 3.1. compreende todas e quaisquer despesas necessárias à execução dos serviços ora contratados, incluindo o fornecimento e instalação de quaisquer peças necessárias ao perfeito funcionamento do elevador existente no Empreendimento Habitacional.

3.1.2. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O valor ofertado será reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor — IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas — FIPE, em consonância com o Decreto Municipal nº 57.580/17 de 19/01/2017, e portarias dele derivadas, na hipótese de prorrogação do contrato.

4.2. As condições para concessão de reajuste previstas neste contrato poderão ser alteradas em face da superveniência de normais federais ou municipais sobre a matéria.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento, com recursos indicados no Campo 09 do Quadro Resumo, do valor estabelecido no presente instrumento, será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação da nota fiscal/fatura.

5.1.1. A fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** em até 5 (cinco) dias úteis, após a validação e aceite da **COHAB-SP** quanto ao relatório de que trata o item 2.2 da Cláusula Segunda do presente instrumento.

5.1.1.1. Caso a fatura seja devolvida por inexata, será contado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para reapresentação da mesma.

5.1.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes deste contrato, nem implicará na comprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

5.1.3. Os atrasos havidos quanto ao prazo de apresentação da fatura serão computados para efeito de seu pagamento.

5.1.4. O pagamento das faturas estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS, e ISS, referente aos serviços executados.

5.1.4.1. O pagamento das faturas também está condicionado à apresentação pela **CONTRATADA**, da Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, relativa a todos os serviços contratados, em conformidade com a exigência estabelecida na Resolução nº 425 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, correndo às suas expensas as despesas para respectiva obtenção.

5.1.5. Haverá verificação no site http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a **CONTRATADA** não esteja inscrita no CADIN — Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

6. CLÁUSULA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.

6.1.1. A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.
6.1.2.

6.1.3. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa jurídica adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — DO TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS

7.1. A **CONTRATADA** deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **COHAB-SP** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.

7.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **COHAB-SP** e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

7.3. Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **COHAB-SP**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

7.4. Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme subitens 7.1 e 7.3 desta cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela **COHAB-SP**, observadas as exigências que se fizerem necessárias.

7.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

8. CLÁUSULA OITAVA — DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, pela **CONTRATADA**, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

8.1.1. Advertência, com concessão de prazo de até 02 (dois) dias úteis para regularização do descumprimento;

8.1.2. Na hipótese de inexecução dos serviços mensais de manutenção preventiva e corretiva e na hipótese de não realização dos atendimentos aos chamados técnicos dos condôminos e COHAB-SP, em período de 24h, a **CONTRATADA**, caso não atendida a advertência de que trata o item 8.1.1 supra, ficará sujeita à multa diária no importe de 1,67%, até o limite máximo de 5%, ambos incidentes sobre o valor do contrato;

8.1.3. Comprovada a inexecução total dos serviços contratados, e não tendo a **CONTRATADA** regularizado a situação após advertida nos termos do item 8.1.1 supra, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, aplicando à **CONTRATADA** a multa de 10% sobre o valor do contrato.

8.1.4. O descumprimento quanto à apresentação da documentação que compete à **CONTRATADA** poderá ser regularizado em até 15 (quinze) dias úteis contados da advertência encaminhada pela **CONTRATANTE**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do contrato.

8.1.5. Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**,ficará esta sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.

8.3. As multas aqui previstas não tem caráter compensatório, mas meramente moratório, de modo que a sua aplicação não exclui a possibilidade de a **COHAB-SP** pleitear eventuais perdas e danos decorrentes da infração.

8.4. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.

8.5. Durante a execução dos serviços a empresa fornecedora deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a COHAB-SP constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09.

8.6. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

8.7. As multas porventura aplicadas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.8. A abstenção por parte de **CONTRATANTE**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.

8.9. Fica assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

9. CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

9.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

9.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

9.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;

9.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.1.10. Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.1.12. Na hipótese de a **CONTRATADA** ceder e/ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados.

9.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.

9.5. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à **CONTRATADA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuras ocorrências, decorrentes ou relacionadas com os trabalhos executados, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

10.2. Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências que advierem das hipóteses abaixo listadas, sem prejuízo de outras previstas na legislação pertinente:

10.2.1. Sua negligência, imperícia, imprudência, e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

10.2.2. Imperfeição ou insegurança nos serviços;

10.2.3. Falta de solidez dos serviços executados, mesmo que verificados após o término do presente contrato;

10.2.4. Violação do direito de propriedade industrial;

10.2.5. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais usados na execução dos serviços;

10.2.6. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros com ela vinculados, em tudo que se referir aos serviços; e

10.2.7. Acidentes de quaisquer naturezas com as máquinas, equipamentos, aparelhagens e empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência dele.

10.3. A **CONTRATADA** é responsável pela conservação dos serviços executados, até a aceitação definitiva dos mesmos e encerramento do presente contrato.

10.4. A **CONTRATADA**, nos primeiros 05 (cinco) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Início dos Serviços, entregará à **COHAB-SP** o respectivo documento onde assume a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante a Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso — SEGUR (antigo CONTRU/PMSP) e demais órgãos competentes. O cumprimento desta cláusula é condição para a liberação do pagamento.

10.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.6. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e securitários, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente, inclusive aqueles decorrente de convenção ou acordo, ou dissídio coletivo.

10.6.1. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. As disposições deste instrumento substituem aquelas da proposta da **CONTRATADA**, no que conflitar.

11.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, ainda:

11.2.1. Utilizar pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para manter os equipamentos em perfeitas condições de segurança e funcionamento;

11.2.2. Efetuar serviços de manutenção ora contratados, pelo menos uma vez ao mês, incluindo limpeza e lubrificação de acordo com as necessidades locais, assim como o ajuste de seus diversos componentes;

11.2.3. Fornecer, às suas custas, os materiais à execução dos serviços descritos no item anterior e, após o término do ajuste retirar os utensílios, ferramentas, peças e lubrificantes de sua propriedade;

11.2.4. Vistoriar todos os componentes dos aparelhos de transporte vertical, com apresentação do RIA — Relatório de Inspeção Anual, conforme norma da Prefeitura do Município de São Paulo, até 30 (trinta) dias, após o início e vigência do período contratual.

11.3. Substituir ou reparar, quando exigido pela boa técnica e/ou em decorrência do desgaste natural do uso, toda e qualquer peça do elevador, tanto mecânica, elétrica, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, a fim de manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança.

11.3.1. Os materiais substituídos, considerados sucata, mediante aprovação da **COHAB-SP**, conforme o item anterior serão recolhidos pela **CONTRATADA** para o respectivo descarte;

11.4. Manter cobertura de Apólice de Seguros de Responsabilidade civil, para eventuais indenizações por danos e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

11.5. Eventuais interrupções somente serão aceitas pela **CONTRATADA**, se devidamente comprovados os fatos causadores das ocorrências e se os mesmos não decorrerem direta ou indiretamente de conduta culposa da **CONTRATADA**.

11.6. Atender às solicitações dos condôminos e da COHAB-SP, em quantidade ilimitada de chamados técnicos, em período de 24 horas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-SP

12.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às instalações do elevador, quando solicitado ou nas ocasiões das inspeções ou ainda, das manutenções preventivas mensais.

12.2. Não permitir a permanência de material estranho ao elevador, na casa de máquinas, caixa ou poço, devendo esses locais serem mantidos livres e desimpedidos, não depositando ou instalando neles materiais ou equipamentos que desvirtuem os fins desses recintos;

12.3. Não permitir o ingresso de terceiros na casa de máquinas, nem a intervenção de estranhos nas instalações do elevador;

12.4. Não permitir a infiltração de água através das portas de pavimentos do elevador, quando da lavagem dos pisos dos andares;

12.5. Interromper imediatamente o funcionamento do elevador quando verificada qualquer irregularidade, assim como, em casos de ruídos anormais, comunicando o fato imediatamente à **CONTRATADA**;

12.6. Efetuar o pagamento das mensalidades contratuais;

12.7. Não utilizar, em nenhuma hipótese, a "chave de segurança" para a abertura das portas de pavimento dos equipamentos, por pessoas que não sejam os técnicos habilitados da **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Fica expresso que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pela **COHAB-SP**, através da respectiva Gerência de Locação Social ou outro setor que formalmente for designado.

13.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **COHAB-SP**, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda área abrangida pelos serviços, por pessoas devidamente credenciadas pela **COHAB-SP**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

14.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da contratação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

14.3. A **CONTRATADA** prestará serviços, objeto deste contrato, sujeitando-se à legislação civil, previdenciária e fiscal que disciplina a matéria, inclusive quanto aos impostos e taxas incidentes sobre a prestação de serviços que ficam a cargo da **CONTRATADA**, podendo a **COHAB-SP** efetuar os descontos necessários sobre a remuneração devida pela **CONTRATADA**, exceto aqueles que por lei são de responsabilidade exclusiva da **COHAB-SP**.

14.4. A **CONTRATADA** é vedada, sem prévia autorização da **COHAB-SP**, prestar informações a terceiro sobre a natureza ou o andamento dos serviços, objeto deste contrato, ou divulgá-la através da imprensa, e por qualquer outro meio de comunicação.

14.5. A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

14.6. A **CONTRATADA** colocará à disposição engenheiro ou arquiteto responsável técnico para reuniões na sede da **COHAB-SP**, com a finalidade de acompanhamento por parte da equipe técnica da **COHAB-SP**, do andamento dos trabalhos, sempre julgar necessário.

14.7. Quaisquer erros ou imperícia na execução, constatados pela **COHAB-SP** obrigarão a **CONTRATADA**, por sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas dos serviços.

14.8. Aplicar-se-ão às relações entre a **COHAB-SP** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor — Lei nº 8.078/80, a Lei Federal nº 13.303/16, a Lei Municipal nº 13.278/02 e o Decreto Municipal nº 44.279/03, a Lei Municipal nº 14.145/06, a Lei Municipal nº 14.094/05 e o Decreto nº

47.096/06.

14.9 Para a execução do contrato, na conformidade do Decreto Municipal nº 56.633/15, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO

15.1. A **COHAB-SP** e a **CONTRATADA**, de acordo com a sua experiência, identificam na Matriz de Risco abaixo os eventos que porventura podem trazer impacto no contrato, alocando os respectivos riscos, sem prejuízo de outras hipóteses legalmente previstas e que não estejam aqui elencadas:

ID	Evento	Probabilidade	Impacto	Alocação do Risco
01	Vandalismo causado por terceiros	Baixa	Médio	COHAB-SP
02	Acidentes com usuários decorrentes de não atendimento a chamado técnico	Baixa	Baixo	CONTRATADA
03	Comprovação de interferência de terceiros na casa de máquinas	Baixa	Alto	COHAB-SP
04	Umidade, variação de tensão elétrica ou sobrecargas, entre outros eventos não controlados pelas partes, e que danifiquem o elevador	Baixa	Médio	COHAB-SP

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo elencadas.

São Paulo, 10 OUT 2018

PELA COHAB-SP

Alexsandro Peixe Campos
Diretor Presidente

Juliana Jacometto Marchi
Diretora Técnica

PELA CONTRATADA

Wagner Diniz Goulart
Sócio

TESTEMUNHAS

Beatriz Vendramini Mendes
Assessora de Gerência
GJADM/COHAB-SP

Maria Angélica C. Moraes
Assist. Administrativo
SUJUR – COHAB-SP